Nota Técnica 564055

Data de conclusão: 21/08/2026 16:23:20

Paciente

Idade: 28 anos

Sexo: Feminino

Cidade: Sinop/MT

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: LEDOCIR ANHOLETO

Número OAB: OAB/MT Nº 7.502-B

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: Núcleo de Justiça Digital da Saúde Pública

Tecnologia 564055

CID: H52.2 - Astigmatismo

Diagnóstico: ASTIGMATISMO

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Não foram anexados aos autos relatório médico, laudo descritivo dos exames nem espelho do SISREG. O NAT devolveu o processo por duas ocasiões (10/07/2026 e 14/08/2026) pela ausência de documentação médica comprobatória, e o juízo determinou emenda à inicial para juntada de exames e relatório médico, sem que a documentação fosse apresentada de forma completa.

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: CIRURGIA REFRATIVA A LASER - LASIK/PRK

O procedimento está inserido no SUS? Não

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: CIRURGIA REFRATIVA A LASER - LASIK/PRK

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: O erro refrativo é adequadamente corrigido com óculos ou lentes de contato, opções de baixo custo, sem riscos cirúrgicos e disponíveis no SUS. A cirurgia refrativa é opção eletiva de conveniência, não sendo indispensável para a preservação da visão.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: CIRURGIA REFRATIVA A LASER - LASIK/PRK

Custo da tecnologia: ---

Fonte do custo da tecnologia: ---

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: CIRURGIA REFRATIVA A LASER - LASIK/PRK

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: A cirurgia refrativa a laser é eficaz e segura para reduzir a dependência de óculos em pacientes selecionados com erro refrativo estável, sem contraindicações (como ectasia corneana, ceratocone ou espessura corneana insuficiente). Trata-se de procedimento eletivo de qualidade de vida, não de tratamento de doença que ameace a visão. Não há evidência de que a cirurgia refrativa previna cegueira.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: A cirurgia refrativa a laser não é incorporada ao SUS para correção de erro refrativo, por não se tratar de tecnologia essencial à preservação da visão.

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: CIRURGIA REFRATIVA A LASER - LASIK/PRK

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: 1. SÍNTESE DOS FATOS E DA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA
1.1. A autora pleiteia a realização de cirurgia refrativa a laser, alegando risco de perda total da visão.
1.2. **Não consta dos autos** diagnóstico oftalmológico formal, relatório médico justificando a indicação, laudo descritivo dos exames ou espelho do SISREG. O NAT devolveu o processo por duas ocasiões pela ausência desses documentos, e o juízo determinou emenda à inicial, sem que a documentação fosse apresentada de forma completa.
1.3. A alegação de risco iminente de cegueira é **tecnicamente inconsistente** para cirurgia refrativa a laser, que corrige erro refrativo e não é indicada para prevenir cegueira.
1.4. A cirurgia refrativa a laser **não é procedimento incorporado ao SUS** para correção de erro

refrativo, sendo considerada eletiva e de conveniência.
2. ANÁLISE TÉCNICA
2.1. Da pertinência do pedido: **não há** indicação médica formal e documentada nos autos. A cirurgia refrativa a laser é procedimento eletivo para correção de erro refrativo, não sendo pertinente para a alegação de prevenção de cegueira. A tomografia de córnea só se justifica no contexto de avaliação pré-operatória de cirurgia refrativa, cuja indicação não está comprovada.
2.2. Da urgência: ausente. **Não há risco** iminente de morte ou lesão irreparável (Resolução CFM nº 1.451/1995). O erro refrativo não constitui emergência oftalmológica, e a cirurgia refrativa é procedimento eletivo.
2.3. Da instrução documental: **insuficiente**. Não foram apresentados relatório médico, laudo descritivo dos exames nem espelho do SISREG, documentos essenciais para comprovar o agravo e a indicação, conforme prazo de validade de 120 dias previsto no regramento. O processo foi devolvido pelo NAT por duas ocasiões por essa razão.
2.4. Do embasamento científico: a cirurgia refrativa a laser é eficaz e segura para reduzir dependência de óculos em pacientes selecionados, mas é procedimento eletivo, sem evidência de prevenção de cegueira **e sem incorporação ao SUS para essa finalidade**.
2.5. Da disponibilidade no SUS: **a cirurgia refrativa a laser não consta na tabela SIGTAP** como procedimento de rotina do SUS para correção de erro refrativo. O erro refrativo é tratado no SUS com óculos ou lentes de contato.
3. CONCLUSÃO
3.1. O pleito de cirurgia refrativa a laser não é condizente com a alegação de risco de cegueira, não há indicação médica formal documentada e o procedimento não é incorporado ao SUS para correção de erro refrativo.
3.2. A tomografia de córnea (Pentacam) só se justifica como avaliação pré-operatória de cirurgia refrativa, cuja indicação não está comprovada nos autos.
3.3. Parecer: **DESFAVORÁVEL** ao pedido de cirurgia refrativa a laser nos termos pleiteados, sem prejuízo de avaliação oftalmológica pela rede pública para definição das necessidades assistenciais do paciente.

Há evidências científicas? Sim

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas:

1. AMERICAN ACADEMY OF OPHTHALMOLOGY. Refractive Surgery. Preferred Practice Pattern. San Francisco: AAO, 2017.
2. BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.451, de 10 de março de 1995. Define urgência e emergência.
3. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.
4. BRASIL. Ministério da Saúde. Tabela SIGTAP — Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.
5. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tema 793 de Repercussão Geral. Responsabilidade solidária dos entes federados em matéria de saúde.
6. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Enunciados das Jornadas de Direito da Saúde.

NatJus Responsável: MT - Mato Grosso

Instituição Responsável: TJ - MT

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: COD: EH PM 5398/2026